



**PROCESSO Nº 12.984/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de fórmula para alimentação enteral ou oral para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**RECURSO:** Erário Federal.

**PARECER Nº 682/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 12.984/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de fórmula para alimentação enteral ou oral para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 953 (novecentas e cinquenta e três) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.984/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi sinalizada pela Coordenadora Administrativa do almoxarifado a partir do Memorando nº 1845/2020-ALMOX/SMS (fl. 03).

Foi então providenciada a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 31/08/2020, por meio do Memorando nº 2657/2020-GAB/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, dispondo das informações básicas para o início do procedimento licitatório (fl. 02).

Nesta senda, verificamos a juntada de Termo de Autorização para abertura do processo, exarado pelo titular da SMS (fl. 04).

A requisitante justificou a aquisição do objeto (fl.06) informando que [...] *os suplementos nutricionais são comprovadamente um coadjuvante no tratamento nutricional, sendo um método simples não invasivo de adequar a ingestão de nutrientes em pacientes incapazes de atingir as necessidades nutricionais [...]*.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 07-09), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Vislumbramos no bojo processual justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 10), com base no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.



Observamos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelas servidoras da SMS Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, designadas para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) do certame e confecção de contratos administrativos (fl. 11), bem como Termo de Compromisso e Responsabilidade para fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela, assinado pelos servidores Sr. Victor da Silva Oliveira, Sra. Zenaide de Moraes Fernandes e Sra. Maria Isabella Rodrigues Oliveira (fl. 12).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 66-89), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, entre outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, forma e período de fornecimento dos objetos, redução mínima entre lances, estimativa, entrega, pagamento, dotação orçamentária, vigência, dentre outras (fls. 110-122, vol. I).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200725001 (fls. 13-16).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto ao Banco de Preços<sup>2</sup> (fls. 17-61, vol. I).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fls. 62-65, vol. I), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 258-265, vol. II), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 1.610.947,16** (um milhão, seiscentos e dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

O objeto do Pregão Eletrônico (SRP) 109/2020-CPL/PMM é composto de 33 (trinta e três) itens.

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 124-126, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 127-129, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020, designando o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 123, vol. I); dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



certame, Sr. Raphael Cota Dias (fls. 133-134, vol. I); e, da Portaria nº 987/2020- GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (Fls. 213-214, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05), onde o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS para o exercício financeiro de 2020 (fls. 91-109, vol. II) e do Parecer Orçamentário nº 546/2020/SEPLAN (fl. 90), referente ao ano de 2020, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;  
061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – SEDE;  
Elementos de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

### **2.4 Da Análise Jurídica**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 135-167, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 186-187, vol. I) e do contrato (fls. 188-198, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/09/2020 por meio do Parecer/2020/PROGEM (fls. 202-205 e fls. 206-209/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### **2.5 Do Edital**

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM e seus anexos (fls. 215-280, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 17/09/2020, assinado física e digitalmente,



e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **01 de outubro de 2020**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no site de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM é composto de 33 (trinta e três) itens, divididos entre itens de livre participação, itens de cota reservada para MEs/EPPs e itens exclusivos para participação de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor dos itens de contratações pretendidas não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o artigo 48, inciso I<sup>3</sup>.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III<sup>4</sup>.

*In casu*, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – tal como previsto no inciso I - há exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 31, 32 e 33), bem como há reserva de cotas para ampla participação de empresas e cotas de participação exclusiva de ME/EPP num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) entre itens vinculados (20/21, 22/23, 27/28 e 29/30), em consonância ao disposto no inciso III, nos termos do Anexo II do edital em análise (fls. 258-265, vol. II).

<sup>3</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos*.

<sup>4</sup> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 12.984/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no volume II)
Diário Oficial da União – DOU nº 180, Seção 3	18/09/2020	01/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 297)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.348	18/09/2020	01/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 298)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará–FAMEP nº 2575	18/09/2020	01/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 299)
Jornal Amazônia	18/09/2020	01/10/2020	Aviso de Licitação (fl. 300)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	01/10/2020	Resumo de Licitação (fls. 301-310)
Portal da Transparência PMM/PA	-	01/10/2020	Resumo de Licitação (fls. 312-314)

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.984/2020-PMM.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

Após a divulgação do instrumento convocatório a empresa NUTRI – MÉDICA DISTRIBUIDORA solicitou esclarecimentos quanto a um item da licitação – Bomba de Infusão, o que foi respondido pelo setor competente (fls. 316-320, vol. II).



### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 732-799, vol. IV e fls. 803-814, vol. V), o certame teve início no dia **01/10/2020**, às 09h01.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas empresas, as quais foram submetidas à análise e julgamento. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para os itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os resultados por fornecedor e, após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019<sup>5</sup>.

Sob a alegação de que os produtos ofertados não atenderiam ao especificado no instrumento convocatório, registrou-se a intenção de recurso das empresas LAVIE HOSPITALAR EIRELI para os itens 5 (cinco), 7 (sete), 10 (dez), 15 (quinze) e 21 (vinte e um); NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA para o item 33 (trinta e três); e, B L CARDOSO EIRELI para o item 20 (vinte).

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h38h do dia 02 de outubro de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

### 3.3 Da Fase Recursal

Da análise dos autos, observa-se a interposição de recursos (fls. 822-840, vol. V) pelas licitantes NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA, LAVIE HOSPITALAR EIRELI e B L CARDOSO EIRELI, assim como de contrarrazões pelas recorridas.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou à SMS o Ofício nº 1.068/2020-CPL/PMM para análise técnica referente aos recursos interpostos (fl. 841, vol. V), que em suma se manifestou nos seguintes termos:

#### **Do recurso interposto pela empresa LAVIE HOSPITALAR EIRELI**

A referida empresa insurgiu-se quanto a decisão que aprovou os produtos apresentados pela NUTRIMIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES para os itens 05 (cinco) e 10 (dez); pela empresa

<sup>5</sup> Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.



DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA para os itens 15 (quinze) e 21 (vinte e um) e pela licitante DCM – DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL para o item 07 (sete), alegando que os produtos ofertados não atenderiam ao descrito no edital, requerendo, então, a reforma da decisão do pregoeiro.

Neste sentido, a SMS conheceu do recurso, julgando procedente o pedido de desclassificação para os itens 5 (cinco), 7 (sete), 10 (dez) e 15 (quinze), por concluir que os produtos não atenderam as exigências do edital; quanto ao item 21 (vinte e um), a SMS entendeu que o mesmo atende às exigências editalícias (fls. 842-849, vol. V).

#### **Do recurso interposto pela empresa NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**

A licitante manifestou-se contra a decisão que aprovou o item 33 (trinta e três) para a empresa DCM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR, afirmando que o item estava em desacordo com o exigido no edital.

A Secretaria Municipal de Saúde concluiu pelo provimento ao recurso, desclassificando a proposta apresentada para o referido item (fls. 850-856, vol. V).

#### **Do recurso interposto pela empresa B L CARDOSO EIRELI**

A recorrente opôs recurso contra a decisão que aceitou a proposta da empresa DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA para o item 20, por entender que o mesmo estava em desalinhamento com o previsto no instrumento convocatório.

Após a análise, a SMS negou provimento ao recurso, argumentando que o mesmo atendia as exigências do edital (fls. 857-858, vol. V).

### **3.4 Da Decisão do Pregoeiro (Julgamento do Recurso)**

Com base na análise técnica feita pela Secretaria Municipal de Saúde, o pregoeiro:

- Concedeu provimento ao recurso interposto pela LAVIE HOSPITALAR EIRELI (fls.859-872, vol. V), julgando procedente o pedido de desclassificação das propostas recorridas dos itens 5 (cinco), 7 (sete), 10 (dez) e 15 (quinze) no processo licitatório em comento, julgando improcedente o pedido de desclassificação da proposta do item 21 (vinte e um);
- Quanto ao recurso apresentado pela NUTRIMIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES (fls. 873-884, vol. V), concedeu provimento ao pedido de alteração da decisão do pregoeiro, recusando a proposta relativa ao item 33 (trinta e três);



- Em relação ao recurso interposto pela B L CARDOSO EIRELI (fls. 885-881, vol. V), negou provimento e julgou improcedente o pedido de desclassificação da proposta recorrida do item 20 (vinte).

### 3.5 Da Decisão da Autoridade Superior

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, decidiu por ratificar a decisão do pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, e:

- Conceder provimento ao recurso interposto pela LAVIE HOSPITALAR EIRELI (fl. 893, vol. V) quanto ao pedido de desclassificação das propostas recorridas dos itens 5 (cinco), 7 (sete), 10 (dez) e 15 (quinze) e negar provimento quanto ao pedido de desclassificação para o item 21 (vinte e um);
- Conceder provimento ao recurso interposto pela NUTRIMIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES (fl. 894, vol. V) para a recusa da proposta relativa ao item 33 (trinta e três);
- Negar provimento ao recurso interposto pela B L CARDOSO EIRELI (fl. 895, vol. V) em relação ao pedido de desclassificação da proposta recorrida do item 20 (vinte).

### 3.6 Da Sessão Complementar nº 01

Da leitura da Ata de Realização do Pregão Eletrônico Complementar nº 01 (fls. 941-947, vol. V), verifica-se que a sessão teve início no dia **06/11/2020**, às 09h, face ao provimento do recurso interposto para os itens 5 (cinco), 7 (sete), 10 (dez), 15 (quinze) e 33 (trinta e três), os quais voltaram para fase de julgamento de propostas, bem como para chamada das licitantes remanescentes após a desclassificação das propostas relativas a tais itens.

Assim, dos atos praticados durante a referida sessão foram obtidos os seguintes resultados por fornecedor (fls. 949-952, vol. V):

EMPRESAS	Quantidade de Itens Arrematados	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	4	11, 14, 28 e 30	R\$ 29.359,00
NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	12	1, 4, 12, 13, 16, 18, 19, 22, 23, 27, 29, 33	R\$ 272.649,50
DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR	1	32	R\$ 8.820,00
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA	3	20, 21 e 24	R\$ 51.523,00
LAVIE HOSPITALAR EIRELI	11	2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 17, 25, 26 e 31	R\$ 165.781,20
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>		<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>	<b>R\$ 528.132,70</b>

**Tabela 2** - Resultados por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.984/2020-PMM.



Após encerramento da sessão pública, os licitantes mais bem classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão pública, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:40h do dia 06 de novembro de 2020, sendo a ata lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

### 3.7 Dos Itens Fracassados

Depreende-se das Atas das Sessões (fls. 743-744, vol. IV e fls. 943-944, vol. V) que os itens **06** (seis) e **15** (quinze) restaram **FRACASSADOS**, uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

## 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, conforme disposto na Tabela 3, abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
01	Fórmula infantil de partida, em pó, à base de proteínas lácteas intactas	Embalagem de 400g	600	38,95	11,22	23.370,00	6.732,00	71,19	NUTRIX LTDA
02	Fórmula infantil de seguimento em pó, à base de proteínas lácteas intactas 400g	Embalagem de 400g	180	43,00	13,00	7.740,00	2.340,00	69,77	LAVIE EIRELI
03	Fórmula infantil antiregurgitação, em pó, para lactentes e crianças	Embalagem de 400g	504	62,04	13,50	31.268,16	6.804,00	78,24	LAVIE EIRELI
04	Fórmula infantil, em pó, para lactentes e crianças de primeira infância	Embalagem de 400g	400	70,67	19,70	28.268,00	7.880,00	72,12	NUTRIX LTDA
05	Fórmula infantil, em pó, para lactentes e crianças de primeira infância	Embalagem de 400g	600	87,85	68,00	52.710,00	40.800,00	22,60	LAVIE EIRELI
06	Fórmula infantil, em pó, de partida e seguimento para lactentes e crianças 0 a 36m	Embalagem de 400g	600	93,00	0,00	<del>55.800,00</del>	0,00	-	FRACASSADO
07	Alimento em pó, para nutrição oral ou enteral para crianças, nutricionalmente completo	Embalagem de 400g	240	51,33	49,00	12.319,20	11.760,00	4,54	LAVIE EIRELI
08	Alimento em pó, para nutrição oral ou enteral para crianças de 03 a 10 anos	Embalagem de 400g	360	95,64	38,00	34.430,40	13.680,00	60,27	LAVIE EIRELI
09	Fórmula pediátrica, líquida, nutricionalmente completa, para crianças. hipercalórica	Embalagem plástica de 200ml	1.600	49,40	13,60	79.040,00	21.760,00	72,47	LAVIE EIRELI
10	Fórmula pediátrica, líquida, para nutrição enteral, nutricionalmente completa.	Embalagem de 500 ml	240	90,91	59,50	21.818,40	14.280,00	34,55	LAVIE EIRELI
11	Suplemento alimentar, hipercalórico e hiperproteico, com consistência cremosa	Embalagem de 125g	160	19,92	18,85	3.187,20	3.016,00	5,37	DISTRIBUIDORA FLAMED EIRELI



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
12	Fórmula modificada, líquida, para nutrição enteral ou oral, para situações metabólicas	Embalagem de 200ml	400	23,30	6,75	9.320,00	2.700,00	71,03	NUTRIX LTDA
13	Fórmula modificada, líquida, para nutrição enteral ou oral, embalagem de 200ml	Embalagem de 200ml	1170	35,54	11,75	41.581,80	13.747,50	66,94	NUTRIX LTDA
14	Alimento, líquido, para nutrição oral, formulado para necessidades dietoterápica	Embalagem de 200ml	120	36,38	36,30	4.365,60	4.356,00	0,22	DISTRIBUIDORA FLAMED EIRELI
15	Espessante alimentar, em pó, sem sabor, formulado para casos de disfagia	Embalagem de 175g	650	90,04	0,00	<del>58.526,00</del>	0,00	-	FRACASSADO
16	Módulo de fibras, em pó, para nutrição enteral ou oral, composto por mix de fibras	Embalagem de 260g	96	183,31	55,00	17.597,76	5.280,00	70,00	NUTRIX LTDA
17	Suplemento simbiótico, em pó, composto por fibras prebióticas e lactobacillus próbióticos	Caixa com 30 sachês de 5g a 6g	120	180,80	146,15	21.696,00	17.538,00	19,16	LAVIE EIRELI
18	Módulo de proteína, em pó, para nutrição enteral ou oral	Embalagem de 400g.	156	190,04	31,50	29.646,24	4.914,00	83,42	NUTRIX LTDA
19	Fórmula modificada, para nutrição enteral ou oral, oligomérica e normocalórica	Embalagem, sistema fechado, 1000ml	240	244,25	68,85	58.620,00	16.524,00	71,81	NUTRIX LTDA
20	Fórmula modificada, para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa	Embalagem, sistema fechado, 500ml	1.200	51,33	<u>23,50</u>	61.596,00	28.200,00	54,22	DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
21	Fórmula modificada, para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa	Embalagem, sistema fechado, 500ml	400	51,33	<u>23,50</u>	20.532,00	9.400,00	54,22	DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
22	Fórmula padrão, para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, hipercalórica	Embalagem, sistema aberto, 1000ml	2550	43,35	<u>18,00</u>	110.542,50	45.900,00	58,48	NUTRIX LTDA
23	Fórmula padrão, para nutrição enteral ou oral, nutricionalmente completa, hipercalórica	Embalagem, sistema aberto, 1000ml	850	43,35	<u>18,00</u>	36.847,50	15.300,00	58,48	NUTRIX LTDA
24	Fórmula modificada, para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa	Embalagem, sistema aberto, 1000ml	630	62,44	22,10	39.337,20	13.923,00	64,61	DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
25	Fórmula modificada, para nutrição enteral e oral, nutricionalmente 1.000ml	Embalagem, sistema aberto, 1000ml	240	50,90	41,01	12.216,00	9.842,40	19,43	LAVIE EIRELI
26	Fórmula modificada, para nutrição enteral e oral, nutricionalmente completa	Embalagem, sistema aberto, 1000ml	400	83,10	27,36	33.240,00	10.944,00	67,08	LAVIE EIRELI
27	Fórmula modificada, para nutrição enteral ou oral, hipercalórica e hiperproteica	Embalagem, sistema fechado, 1000ml.	900	236,67	47,00	213.003,00	42.300,00	80,14	NUTRIX LTDA
28	Fórmula modificada, para nutrição enteral ou oral, hipercalórica e hiperproteica	Embalagem, sistema fechado, 1000ml	300	236,67	45,75	70.001,00	13.725,00	80,64	DISTRIBUIDORA FLAMED EIRELI
29	Dieta balanceada, polimérica, enteral, líquida, nutricional	Embalagem com 1000 ml	1620	140,28	45,00	227.253,60	72.900,00	67,92	NUTRIX LTDA
30	Dieta balanceada, polimérica, enteral, líquida, nutricional	Embalagem com 1000 ml	540	140,28	15,30	75.751,20	8.262,00	89,09	DISTRIBUIDORA FLAMED EIRELI
31	Dieta balanceada, polimérica, enteral, líquida, nutricional	Embalagem plástica de 125ml	980	49,40	16,36	48.412,00	16032,80	66,88	LAVIE EIRELI



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
32	Fórmula padrão, líquida, para nutrição enteral ou oral, nutric. completa (1,5 kcal/ml)	Embalagem de 200ml	980	26,62	9,00	26.087,60	8820,00		DMC - DISTRIBUIDORA EIRELI- EPP
33	Fórmula para nutrição enteral ou oral específico para pacientes com doença inflamatória -	Embalagem de 400g	168	260,85	229,00	43.822,80	38.472,00	12,21	NUTRIX LTDA
<b>TOTAL</b>						<b>1.496.621,16</b>	<b>528.132,70</b>	<b>64,71</b>	-

**Tabela 2** - Valores relativos aos itens arrematados no Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.984/2020-PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2020-CPL/PMM (fls. 258-265, vol. II).

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2020-CPL/PMM, o valor estimado do certame era de R\$ 1.610.947,16 (um milhão, seiscentos e dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).

Considerando, que houveram dois itens fracassados, o **valor estimado efetivo** passou a ser **R\$ 1.496.621,16** (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e dezesseis centavos).

Após a obtenção do resultado, o **valor global do Ata de Registro de Preços – ARP deverá ser de R\$ 528.132,70** (quinhentos e vinte e oito mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos), quantia que representa uma diferença de R\$ 968.488,46 (novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) em relação ao estimado para os itens arrematados do objeto, o que corresponde a um valor aproximadamente 64,71% (sessenta e quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) inferior ao valor global, corroborando, assim, atendimento do pregão aos princípios da administração pública, essencialmente os da eficiência, legalidade e vantajosidade.

Constam da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual das propostas comerciais, da documentação de habilitação e da consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, relativa às empresas declaradas vencedoras no certame ora em análise:

Empresas	Consulta ao CEIS	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	Fls. 519-520, vol. III	Fls. 469-518, vol. III	Fls. 363-365, vol. II
NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	Fls. 723-724, vol. IV	Fls.692-722, vol. IV	Fls. 933-937, vol. V
DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR	Fls. 642-643, vol. IV	Fls.608-641, vol. IV	Fls. 379-381, vol. II
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA	Fls. 586-587, vol. III	Fls.539-585, vol. III	Fls. 370-371, vol. II
LAVIE HOSPITALAR EIRELI	Fls. 677-678, vol. IV	Fls. 653-676, vol. IV	Fls.343-352 vol. II; Fls. 403-407, vol. III e Fls. 918-920, vol. V

**Tabela 3** – Indicação de documentos de habilitação, propostas comerciais e consulta ao CEIS, referentes ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM, Processo nº 12.984/2020-PMM.



Consta nos autos, ainda, cópia da pesquisa realizada no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>6</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá, onde não foram encontrados impedimentos em nome das pessoas jurídicas vencedoras do certame, o que foi dado fé por meio de Certidão lavrada pelo pregoeiro, Sr. Raphael Cota Dias (fls. 322-326 e 321, vol. II).

#### 4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM, a referida situação ocorreu com as empresas abaixo relacionadas, assim:

- **DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA**, nos itens 20/21;
- **NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA**, nos itens 22/23;

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservadas e abertas, identificados e destacados por este Controle Interno na Tabela 03 desta análise, hachurados e sublinhados.

#### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

*In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020 – CPL/PMM (fls. 230-231, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	Fl. 524, vol. III
NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	Fl. 703, vol. IV
DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR	Fl. 645, vol. IV
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA	Fl. 589, vol. III
LAVIE HOSPITALAR EIRELI	Fl. 680, vol. IV

**Tabela 4** - Indicação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes vencedoras. Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM, Processo nº 12-984/2020-PMM.

<sup>6</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Devido ao lapso temporal entre a realização do certame e a presente análise, algumas certidões perderam a validade.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4.3 Da Análise Contábil

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos, conforme abaixo relacionados na Tabela 6, os pareceres advindos de análise nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, atestando, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das Empresas Auditadas, conforme balanços patrimoniais referentes aos respectivos exercícios, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI	11.888.791/001-54	792/2020
NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	12.401.269/0001-69	793/2020
DMC DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR	21.496.833/0001-65	794/2020
DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA	27.117.540/0001-06	795/2020
LAVIE HOSPITALAR EIRELI	37.626.154/0001-01	796/2020

Tabela 5 - Pareceres de Auditoria Contábil para cada empresa vencedora. Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2020-CPL/PMM.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.984/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 109/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como celebração contratual quando conveniente à administração municipal, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de novembro de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**  
Matrícula nº 52.541 – SEMAD

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matrícula nº 49.792

**De acordo.**

**À CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**Vanessa Zwicker Martins**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 12.984/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) Nº 109/2020-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de fórmula para alimentação enteral ou oral para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 11 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP